

Pedido de Esclarecimento – PLFP 07/2024

Data: 10/12/2024

Pergunta 01:

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital de Procedimento Licitatório Fechado Presencial nº 07/2024, na cláusula 7.2.1 que faz menção ao item 6.2.1 e 6.2.2 do Projeto Básico - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, prevê que apenas profissionais ligados a apenas dois conselhos de classe (CREA e CAU), que possam atuar na responsabilidade técnica.

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital que só profissionais ligados ao CREA e CAU podem atuar como responsável técnico, Todavia, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades e observados a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do CFT (conselho federal dos técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharias, nos moldes da Lei 13.639/18, de março/18, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro/18, Decreto 90.922/1985, e resolução nº 068/ de 24 de maio de 2019.

Além disso, somente será possível a ampla competitividade no certame com a participação de todos os profissionais com capacitação e habilitação técnica para gerir o contrato, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, no exercício da função de responsável técnico.

Item	Descrição dos serviços
I	Execução de edificação térrea com terraplanagem
II	Formas, armações e concreto de elementos em concreto armado
III	Execução de Instalações hidro-sanitárias prediais
IV	Execução de Instalações elétricas prediais
V	Execução de instalações de ar condicionado
VI	Execução de isolamento Térmico p/ Paredes e Tetos de Câmaras Frigoríficas
VII	Elaboração de projeto executivo de edificação térrea
VIII	Execução de fundação em estacas pré-moldadas cravadas

IV – PEDIDOS.

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados, no sentido da possibilidade de comprovação de responsabilidade técnica por meio de profissional ligado ao CFT detentor de TRT.

Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação. Nesses termos, pede esclarecimento ou deferimento.

Resposta 01: Os argumentos apresentados pela empresa são pertinentes e embasados na lei. Sendo assim, para os itens V e VI, que são itens que também podem ser registrados tecnicamente por profissionais técnicos, a comissão de avaliação das propostas técnicas decide aceitar a documentação de responsabilidade técnica, desde que registrada no Conselho federal dos Técnicos, CFT, em vista que esta decisão aumenta a competitividade sem prejuízos para o certame e estando de acordo com a legislação vigente. O critério de julgamento da comissão de será objetivo segundos a proposta apresentada considerando

que a mesma atendeu totalmente ao item NT1, atendeu parcialmente ao item NT1 ou não atendeu ao item NT1, sendo que os subitens a), b) e c) deverão estar claramente descritos. O mesmo critério será utilizado para NT2.

Conclusão

Segue o processo licitatório em seu prazo regular visto que os questionamentos não implicam em alterações ao edital e seus anexos.